



**LEI Nº 467/2015**

**EMENTA:** "Institui ajuda de custo para alimentação (auxílio alimentação) e aluguel de imóvel para moradia (auxílio moradia) aos médicos que aderirem ao Programa do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil" e autoriza o poder Executivo Municipal a realizar o pagamento e dá outras providências".

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído ajuda de custo de alimentação, auxílio-alimentação, destinado ao pagamento à alimentação e aluguel de imóvel, auxílio-moradia destinado a pagamento de aluguel de imóvel dos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", que venham a prestar serviço no Município de Tamandaré, mediante encaminhamento do Governo Federal.

§ 1º - O auxílio-alimentação consistirá no pagamento, aos médicos do programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados no Município de Tamandaré, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

§ 2º - O auxílio-moradia consistirá no pagamento de aluguel de imóvel, no valor mensal de até R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), para acomodar o médico e seus familiares.

**Art. 2º** - Os valores a título do auxílio-alimentação e auxílio-moradia estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da saúde, no §3º, do art. 10, da portaria MS/GM nº 23, 1º de Outubro de 2013, e nos termos da portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Parágrafo Único - Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio moradia e auxílio-alimentação deve está fundamentados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

**Art. 3º** - Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa "Mais Médicos para o Brasil";
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - Não configura rendimento tributável.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 22 de junho de 2015.

Paulo Romero Pereira da Silva  
- Prefeito em Exercício -

